

## Novo Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço

No dia 13 de agosto de 2018, foi publicada a Lei n.º 46/2018, que vem estabelecer o regime jurídico da segurança do ciberespaço, transpondo a Diretiva (EU) 2016/1148, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União.

Esta lei é aplicável:

- i) À Administração pública;
- ii) Aos operadores de infraestruturas críticas;
- iii) Aos operadores de serviços essenciais (que se enquadrem num dos tipos de entidades que atuam nos setores e subsetores constantes do anexo à lei, devendo o Centro Nacional de Cibersegurança identificar os operadores destes serviços essenciais até 9 de novembro de 2018);
- iv) Aos prestadores de serviços digitais (que devem comunicar de imediato ao Centro Nacional de Cibersegurança o exercício da respetiva atividade);
- v) A quaisquer outras entidades que utilizem redes e sistemas de informação.

A nova lei, além de estabelecer a nova estrutura de segurança do ciberespaço (que passa a ser composta por: i) Conselho Superior de Segurança do Ciberespaço; ii) Centro Nacional de Cibersegurança e iii) Equipa de Resposta a Incidentes de Segurança Informática Nacional), pretende assegurar a segurança das redes e da informação, estabelecendo obrigações quanto à aplicação de medidas de prevenção e gestão do risco e quanto à definição de requisitos de segurança das redes e notificação de incidentes ao Centro Nacional de Cibersegurança (entidade competente para fiscalizar e aplicar sanções no âmbito desta lei).

Quanto ao regime sancionatório, chama-se a atenção para a elevação do quadro sancionatório face ao estabelecido na proposta de lei, podendo as coimas, no caso de pessoas coletivas, ascender ao montante de € 50 000, no caso de infrações muito graves.

A lei entrou em vigor no dia 14 de agosto de 2018, sendo que os regimes decorrentes dos artigos 14.º a 27.º (*i.e.* da segurança das redes e dos sistemas de informação e fiscalização e sanções) apenas produzem efeitos seis meses após a entrada em vigor da presente lei.

Os requisitos de segurança das redes e de notificação de incidentes serão definidos, em legislação própria, no prazo de 150 dias após a entrada em vigor desta lei.